



Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceição de Macabu - RJ  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/11/11000274

Número / Ano	000274/2025
Data / Horário	11/11/2025 - 08:31:31
Ementa	Dispõe Sobre A Implementação Do Programa Municipal De Educação Integral Em Valores, Ética E Cidadania Nas Escolas Da Rede Municipal De Ensino, E Dá Outras Providências.
Autor	Samuel da Música
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	3
Número da Matéria	47
Emitido por	DaniFidelis

C.M.C.M  
Secretaria  
Processo nº 279125  
Rubrica [assinatura] Fls 02

C.M.C.M  
Secretaria  
Processo nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fls \_\_\_\_\_



APROVADO POR UNANIMIDADE

08/12/25  
PRESIDENTE

LIDO

secretaria  
Processo nº 274/25  
Rubrica Fls. 03

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LIDO

## PROJETO DE LEI N.º 47/2025

*DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM VALORES, ÉTICA E CIDADANIA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais DELIBERA:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa Municipal de Educação Integral em Valores, Ética e Cidadania, com o objetivo de promover a formação integral dos estudantes da rede municipal de ensino, fortalecendo a convivência familiar, escolar e comunitária por meio da educação em princípios éticos, morais, sociais e de cidadania ativa.

**Art. 2º** O Programa será implementado por meio de ações educativas realizadas pelos próprios professores da rede municipal de ensino, que integram os seguintes objetivos principais:

- I – Valorizar a formação humana e social dos estudantes;
- II – Promover a educação com base em valores como verdade, lealdade, honestidade, ética e respeito;
- III – Incentivar o fortalecimento dos laços familiares, escolares e comunitários;
- IV – Desenvolver a consciência cidadã e ambiental;
- V – Estimular o respeito à diversidade cultural, religiosa e social.

**Art. 3º** O conteúdo do Programa será integrado ao currículo escolar e abordará, de forma interdisciplinar, os seguintes eixos temáticos:

- I – Educação financeira;
- II – Educação familiar e social;
- III – Educação ambiental e sustentabilidade;
- IV – Educação para o trânsito e saúde pública;
- V – Educação ética e moral;
- VI – Educação religiosa, respeitando o pluralismo de crenças e a laicidade do Estado.

**Art. 4º** Os professores da rede municipal de ensino serão responsáveis pela implementação do Programa, devendo integrar os temas abordados no conteúdo programático de suas respectivas disciplinas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação oferecerá formação continuada

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Prça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br (22) 2779 2047 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>

C.M.C.M.  
Secretaria

Processo  
Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

C.M.C.M  
Secretaria  
Processo nº 03425  
Rubrica. *[assinatura]* Fls. 04

para os docentes, com o objetivo de capacitá-los adequadamente para a aplicação do Programa, garantindo a qualidade da formação dos alunos.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo as diretrizes pedagógicas, metodologias de ensino, formas de avaliação e acompanhamento do desempenho dos alunos, conforme a integração do programa ao currículo escolar.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, podendo ser suplementadas conforme a necessidade.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu/RJ, 11/11/2025.

**Samuel Terêncio da Silva**  
*Vereador*

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Prça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br (22) 2779-2047 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>

C.M.C.M  
Secretaria

Processo nº *[assinatura]*  
Rubrica *[assinatura]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M  
Secretaria  
Processo n° 219/25  
Rubrica Fls 05

## JUSTIFICATIVA

Vivemos em um contexto social marcado pela perda de valores, ausência de princípios éticos e fragilidade das instituições familiares e educacionais. Esses fatores têm comprometido a convivência social, a formação cidadã e o desenvolvimento do nosso município.

O presente Projeto de Lei propõe o resgate das bases fundamentais da educação família, escola e comunidade através de um programa que integra dimensões éticas, morais, sociais e culturais, com vistas a formar cidadãos mais conscientes, responsáveis e comprometidos com o bem comum.

Trabalhar nas bases da educação é investir em um município mais rico em valores, prosperidade e dignidade humana.

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

📍 Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

✉️ [camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br](mailto:camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br) ☎️ (22) 2779-2047 🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M  
Secretaria  
Processo nº 274/25  
Rubrica: [assinatura] Fls. 06

## DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR)

**REFERÊNCIA:** PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 47 DE 2025 - DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM VALORES, ÉTICA E CIDADANIA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### PARECER

A proposição em referência foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo título II, capítulo III, seções III e IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Constata-se que a matéria analisada está amparada na Constituição Federal e respaldada pela Lei Orgânica Municipal, bem como atende aos ditames regimentais, estando, desta forma, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à APROVAÇÃO do projeto em referência.

É o nosso parecer.

*Tayguara Bueno de Souza Tavares*

**Relator**

*Carlos Augusto Paula Barbosa*

**Presidente**

*Raphael da Silva Chagas Barbosa*

**Membro**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C M C M  
Secretaria  
Processo nº 274125  
Rubrica Fls. 08

AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL  
SR. VALMIR TAVARES LESSA  
OFÍCIO GP Nº 217/2025

Conceição de Macabu/RJ, 02 de dezembro de 2025.

Assunto: Encaminhamento  
AUTÓGRAFO DO PLO 47/2025 – Poder Legislativo

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 47/2025, de autoria do Poder Legislativo, que “**DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM VALORES, ÉTICA E CIDADANIA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 11/11/2025, não tendo recebido emendas. Tramitou pelas comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, sendo incluso na Ordem do Dia de 02/12/2025 e, após, foi aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**Marco Antonio Oliveira da Silva**  
Presidente da Câmara  
Biênio 2025-2026

Prefeitura Municipal de Conc de Macabu	
PROTOCOLO GERAL	
Nº:	20.425/25
Em:	03/12/25
Ass:	2

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

📍 Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

✉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br 📞 (22) 2779-2047 🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 47/2025

*DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM VALORES, ÉTICA E CIDADANIA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa Municipal de Educação Integral em Valores, Ética e Cidadania, com o objetivo de promover a formação integral dos estudantes da rede municipal de ensino, fortalecendo a convivência familiar, escolar e comunitária por meio da educação em princípios éticos, morais, sociais e de cidadania ativa.

**Art. 2º** O Programa será implementado por meio de ações educativas realizadas pelos próprios professores da rede municipal de ensino, que integrarão os seguintes objetivos principais:

- I – Valorizar a formação humana e social dos estudantes;
- II – Promover a educação com base em valores como verdade, lealdade, honestidade, ética e respeito;
- III – Incentivar o fortalecimento dos laços familiares, escolares e comunitários;
- IV – Desenvolver a consciência cidadã e ambiental;
- V – Estimular o respeito à diversidade cultural, religiosa e social.

**Art. 3º** O conteúdo do Programa será integrado ao currículo escolar e abordará, de forma interdisciplinar, os seguintes eixos temáticos:

- I – Educação financeira;
- II – Educação familiar e social;
- III – Educação ambiental e sustentabilidade;
- IV – Educação para o trânsito e saúde pública;
- V – Educação ética e moral;
- VI – Educação religiosa, respeitando o pluralismo de crenças e a laicidade do Estado.

**Art. 4º** Os professores da rede municipal de ensino serão responsáveis pela implementação do Programa, devendo integrar os temas abordados no conteúdo programático de suas respectivas disciplinas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.  
Secretaria  
Processo nº 274125  
Rubrica Fis. 09

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação oferecerá formação continuada para os docentes, com o objetivo de capacitá-los adequadamente para a aplicação do Programa, garantindo a qualidade da formação dos alunos.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo as diretrizes pedagógicas, metodologias de ensino, formas de avaliação e acompanhamento do desempenho dos alunos, conforme a integração do programa ao currículo escolar.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, podendo ser suplementadas conforme a necessidade.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu/RJ, 02 de dezembro de 2025.

**Marco Antonio Oliveira da Silva**  
*Presidente da Câmara*  
*Biênio 2025-2026*

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

📍 Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

✉️ [camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br](mailto:camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br) ☎️ (22) 2779-2047 🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

AO EDITOR CHEFE DO DIÁRIO OFICIAL  
SR. EMANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS  
OFÍCIO GP Nº 012/2026

**CÓPIA**

**Assunto:** Encaminhamento  
Ato de Promulgação nº 01 – Lei nº 1.998/2026

Conceição de Macabu/RJ, 12 de março de 2026.


Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, a Lei nº 1.998/2026, referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 47/2025, de autoria do vereador Samuel da Música, cuja ementa versa: “*Dispõe sobre a implementação do Programa Municipal de Educação Integral em Valores, Ética e Cidadania nas escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências.*”, promulgada pelo Poder Legislativo.

O arquivo será encaminhado via e-mail para publicação no periódico.

Manifestando a Vossa Senhoria protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
**Marco Antonio Oliveira da Silva**  
Presidente da Câmara  
Biênio 2025-2026

Prefeitura Municipal de Conc de Macabu	
PROTOCOLO GERAL	
Nº:	3747/26
Em:	13.03.26
Ass:	J

C.M.C.M.  
Secretaria  
Processo nº 2448  
Rubrica 10

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

☺ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 18740-000

✉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br ☎ (22) 2779-2047 🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2026**

*DISPÕE SOBRE PROMULGAÇÃO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA SANCIONADA TACITAMENTE, EM VIRTUDE DO SILÊNCIO DE SANÇÃO OU VETO, PELO PREFEITO MUNICIPAL, NO TEMPO HÁBIL PREVISTO NO ART. 67, §1º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ**, Sr. Marco Antonio Oliveira da Silva, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 46, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e art. 39, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

*CONSIDERANDO* a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei Ordinária 47/2025, de autoria do Poder Legislativo;

*CONSIDERANDO* que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo, protocolado sob nº 20.425/25, no dia 03 de dezembro de 2025;


*CONSIDERANDO* o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 67, § 1º da LOM, no que concerne a aludida proposição legislativa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** PROMULGAR a Lei n.º 1.998/2025, oriunda do Projeto de Lei Ordinária n.º 47/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente Ato de Promulgação.

**Art. 2º** Publique-se e registre-se.

Conceição de Macabu/RJ, 12 de março de 2026.

  
**Marco Antonio Oliveira da Silva**  
Presidente da Câmara  
Biênio 2025-2026

CMCM  
Secretaria  
Processo nº 20412  
Rubrica... 43



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI Nº 1.998/2026

*DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM VALORES, ÉTICA E CIDADANIA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU, e o seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, PROMULGA a seguinte:

LEI

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa Municipal de Educação Integral em Valores, Ética e Cidadania, com o objetivo de promover a formação integral dos estudantes da rede municipal de ensino, fortalecendo a convivência familiar, escolar e comunitária por meio da educação em princípios éticos, morais, sociais e de cidadania ativa.

**Art. 2º** O Programa será implementado por meio de ações educativas realizadas pelos próprios professores da rede municipal de ensino, que integrarão os seguintes objetivos principais:

- I – Valorizar a formação humana e social dos estudantes;
- II – Promover a educação com base em valores como verdade, lealdade, honestidade, ética e respeito;
- III – Incentivar o fortalecimento dos laços familiares, escolares e comunitários;
- IV – Desenvolver a consciência cidadã e ambiental;
- V – Estimular o respeito à diversidade cultural, religiosa e social.

**Art. 3º** O conteúdo do Programa será integrado ao currículo escolar e abordará, de forma interdisciplinar, os seguintes eixos temáticos:

- I – Educação financeira;
- II – Educação familiar e social;
- III – Educação ambiental e sustentabilidade;
- IV – Educação para o trânsito e saúde pública;
- V – Educação ética e moral;
- VI – Educação religiosa, respeitando o pluralismo de crenças e a laicidade do Estado.

**Art. 4º** Os professores da rede municipal de ensino serão responsáveis pela implementação do Programa, devendo integrar os temas abordados no conteúdo programático de suas respectivas disciplinas.


**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação oferecerá formação continuada para os docentes, com o objetivo de capacitá-los adequadamente para a aplicação do Programa, garantindo a qualidade da formação dos alunos.


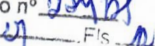

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo as diretrizes pedagógicas, metodologias de ensino, formas de avaliação e acompanhamento do desempenho dos alunos, conforme a integração do programa ao currículo escolar.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, podendo ser suplementadas conforme a necessidade.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu/RJ, 12 de março de 2026.

  
Marco Antonio Oliveira da Silva  
Presidente da Câmara

C.M.C.M  
Secretaria  
Processo nº   
Rubrica  Fis. 

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

☺ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

✉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br ☎ (22) 2779-2047 🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

ATO DE PROMULGAÇÃO N° 01/2026

DISPÕE SOBRE PROMULGAÇÃO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA SANCIONADA TACITAMENTE, EM VIRTUDE DO SILÊNCIO DE SANÇÃO OU VETO, PELO PREFEITO MUNICIPAL, NO TEMPO HABIL PREVISTO NO ART. 67, §1º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ, Sr. Marco Antonio Oliveira da Silva, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 46, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e art. 39, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei Ordinária 47/2025, de autoria do Poder Legislativo; CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo, protocolado sob nº 20.425/25, no dia 03 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 67, § 1º da LOM, no que concerne a referida proposição legislativa;

RESOLVE:

PROMULGAR a Lei n.º 1.998/2025, oriunda do Projeto de Lei Ordinária n.º 47/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente Ato de Promulgação.

Publique-se e registre-se.

Conceição de Macabu/RJ, 12 de março de 2026.

Marco Antonio Oliveira da Silva  
Presidente da Câmara  
Biênio 2025-2026

Nº 1.998/2026

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM VALORES, ÉTICA E CIDADANIA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU, e o seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, PROMULGA a seguinte:

LEI

1ª Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa Municipal de Educação Integral em Valores, Ética e Cidadania, com o objetivo de promover a formação integral dos estudantes da rede municipal de ensino, fortalecendo a convivência escolar e comunitária por meio da educação em princípios éticos, morais, e cidadania ativa.

2ª O Programa será implementado por meio de ações educativas realizadas com os professores da rede municipal de ensino, que integrarão os seguintes eixos temáticos:

- 1ª) Formação humana e social dos estudantes;
  - 2ª) Promover a educação com base em valores como verdade, lealdade, honestidade e respeito;
  - 3ª) Fortalecimento dos laços familiares, escolares e comunitários;
  - 4ª) Desenvolver a consciência cidadã e ambiental;
  - 5ª) Valorizar o respeito à diversidade cultural, religiosa e social.
- O conteúdo do Programa será integrado ao currículo escolar e abordará, de forma interdisciplinar, os seguintes eixos temáticos:
- 1ª) Educação financeira;
  - 2ª) Educação familiar e social;
  - 3ª) Educação ambiental e sustentabilidade;
  - 4ª) Educação para o trânsito e saúde pública;
  - 5ª) Educação ética e moral;
  - 6ª) Educação religiosa, respeitando o pluralismo de crenças e a laicidade do Estado.

4ª Os professores da rede municipal de ensino serão responsáveis pela implementação do Programa, devendo integrar os temas abordados no conteúdo programático de suas respectivas disciplinas.

Parágrafo único. A Secretária Municipal de Educação oferecerá formação continuada para os docentes, com o objetivo de capacitá-los adequadamente para a implementação do Programa, garantindo a qualidade da formação dos alunos.

5ª O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo as diretrizes pedagógicas, metodologias de ensino, formas de avaliação e acompanhamento do desempenho dos alunos, conforme a integração do programa ao currículo escolar.

6ª As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, podendo ser suplementadas conforme a legislação em vigor.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu/RJ, 12 de março de 2026.  
Marco Antonio Oliveira da Silva  
Presidente da Câmara



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

ATO DE PROMULGAÇÃO N° 02/2026

DISPÕE SOBRE PROMULGAÇÃO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA SANCIONADA TACITAMENTE, EM VIRTUDE DO SILÊNCIO DE SANÇÃO OU VETO, PELO PREFEITO MUNICIPAL, NO TEMPO HABIL PREVISTO NO ART. 67, §1º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ, Sr. Marco Antonio Oliveira da Silva, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 46, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e art. 39, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei Ordinária 21/2025, de autoria do Poder Legislativo; CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo, protocolado sob nº 20.474/25, no dia 04 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 67, § 1º da LOM, no que concerne a referida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º PROMULGAR a Lei n.º 2.003/2026, oriunda do Projeto de Lei Ordinária nº 21/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente Ato de Promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Conceição de Macabu/RJ, 12 de março de 2026.

Marco Antonio Oliveira da Silva  
Presidente da Câmara  
Biênio 2025-2026

LEI Nº 2.003/2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.721/2021 QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO MUNICIPAL OTTO GUIMARÃES LINHARES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU, e o seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, PROMULGA a seguinte:

LEI

Art. 1º O art. 1º da Lei 1.721/2021 passa a ter a seguinte redação:

"O parque de exposição Municipal Otto Guimarães Linhares é um espaço de Lazer dos Municípios e poderá ser objeto de uso para realização de festas e eventos particulares por entidades, pessoas jurídicas e pessoas físicas, mediante o pagamento antecipado do valor correspondente à taxa de locação e demais despesas e taxas previstas na legislação municipal".

Art. 2º O art. 3º da Lei 1.721/2021 passa a ter a seguinte redação:

"Autorizado pelo Secretário Municipal de Agropecuária o requerimento mencionado no art. anterior, será formalizado junto ao Setor Jurídico da Prefeitura, o contrato de locação/cessão do referido espaço, não devendo constar o valor da taxa de locação e outras despesas tais como consumo de energia, limpeza e outros, bem como o termo de responsabilidade pela preservação e reparos do patrimônio em caso de depredação."

Art. 3º O art. 8º da Lei 1.721/2021 passa a ter a seguinte redação:

"Fica o executivo autorizado a abrir processo administrativo para concessão/locação dos quiosques existente no Parque de Exposição Municipal Otto Guimarães Linhares."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu/RJ, 12 de março de 2026.

Marco Antonio Oliveira da Silva  
Presidente da Câmara  
Biênio 2025-2026

C.M.C.M.  
Secretaria  
Processo nº 251/26  
Rubrica